



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 203/2023 que “Altera a Lei Estadual n° 6.456, de 20 de janeiro de 2004, que fixa o subsídio dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, define as verbas de caráter indenizatório, os cargos e funções militares.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 203/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado visa alterar o art. 11 da Lei Estadual n° 6.456, de 20 de janeiro de 2004, para ampliar o rol de beneficiários de verba indenizatória prevista para fardamento destinada aos militares (policiais e bombeiros) do Estado de Alagoas, criando nova hipótese para concessão da referida verba e consequente aumento de gastos públicos não previstos pelo Governo do Estado de Alagoas.

Deste modo, o Projeto aprovado incorreu em vício de inconstitucionalidade formal por violar a competência privativa do Governador do Estado de Alagoas para dispor sobre servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, competência inserida dentre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 61, § 1º, II, b e c, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, § 1º, II, b e c, da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei aprovado acaba por adentrar na esfera de atos reservados à Administração Pública, violando ainda o Princípio da Separação de Poderes, pois estabelece potencial ingerência de um Poder em outro, sem previsão normativa constitucional, implicando vício de inconstitucionalidade de ordem material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei n° 203/2023, por inconstitucionalidade formal e material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

MENSAGEM N° 111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 272/2023 que “Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas

disponíveis no certame no âmbito do Estado de Alagoas.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 272/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado propõe que candidatos classificados fora do número de vagas disponibilizadas no certame não sejam eliminados, aplicando-se tal disposição também a concursos em andamento e ainda válidos. Todavia, o Projeto aprovado incorreu em vício de inconstitucionalidade material, especialmente em relação ao conceito de certame e à aplicação retroativa pretendida no seu art. 2º.

O Prospecto Legislativo utiliza o termo certame de maneira ampla, sem delimitação adequada, o que gera incerteza quanto ao seu alcance normativo. Na língua portuguesa, certame possui múltiplos significados, podendo referir-se a concursos públicos, competições, licitações, entre outros, de sorte que tal ambiguidade compromete a clareza e a segurança jurídica da norma, tornando imprecisa sua aplicação e interpretação, sendo fundamental que os termos sejam claros e específicos, em especial quando se trata de normas que regulamentam o ingresso em cargos públicos, evitando insegurança jurídica.

A Lei Estadual n° 8.589, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Lei Estadual n° 7.858, 28 de dezembro de 2016, regula de forma exaustiva os aspectos dos concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, inclusive exigindo a criação de cadastro de reserva em número igual ou superior ao das vagas previstas. Essa medida já garante transparência e previsibilidade no planejamento da Administração Pública em relação aos concursos, por isso a proposta legislativa, ao proibir a eliminação de candidatos classificados fora do número de vagas, conflita diretamente com essa regulamentação e compromete a uniformidade das normas aplicáveis aos concursos no Estado. Por sua vez, o art. 2º do Prospecto Legislativo prevê a aplicação retroativa da norma a concursos em andamento e dentro do prazo de validade, desrespeitando o princípio da vinculação ao edital.

O Supremo Tribunal Federal - STF possui entendimento consolidado de que o edital de um concurso público é a lei do certame, vinculado às regras pactuadas entre a Administração e os candidatos, de modo que alterar as disposições já definidas em editais de concursos em andamento compromete a segurança jurídica e a confiança dos participantes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei n° 272/2023, por inconstitucionalidade material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 913554

SUPLEMENTO

LEI Nº 9.401, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCLUI A SEMANA MULHERES NA POLÍTICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a Semana Mulheres na Política no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, que ocorrerá anualmente na última semana de fevereiro.

Art. 2º A Semana Mulheres na Política tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre a inclusão de mulheres nos espaços de decisões e liderança.

Art. 3º Durante a semana o Poder Público Estadual poderá desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, cursos de capacitação e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS O PROJETO RAÍZES DE ARAPIRACA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Projeto Raízes de Arapiraca, documentário etnográfico sobre os arapiraquenses, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.403, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA CARGOS DE DIRETOR DE FORO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO- ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJ/AL ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 2 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, os seguintes cargos, de provimento em comissão, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

I - 2 (dois) cargos de Diretor de Foro, da Capital, ambos com símbolo DS-1, a fim de prestar serviços junto ao Fórum da UFAL e da Rodoviária, todos na Capital;

II - 6 (seis) cargos de Diretor de Foro, com símbolo DS-2, a fim de prestar serviços junto às seguintes Unidades Judiciárias de 2ª Entrância:

- a) Santana do Ipanema;
- b) São Miguel dos Campos;
- c) Delmiro Gouveia;
- d) Palmeira dos Índios;
- e) União dos Palmares; e
- f) Rio Largo.

Art. 2º As remunerações dos cargos criados por esta Lei serão iguais aos dos demais existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as mesmas simbologias.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de Diretor do Foro da Capital, Diretor do Foro de Arapiraca e Diretor do Foro de Penedo dispostos no item 1.1.4 do Anexo II da Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998, passam a integrar o item 1.1.1 do mesmo anexo, juntamente com os demais cargos dispostos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, cabendo a designação de todos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.404, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA 20 (VINTE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA, ALTERA O ANEXO III, DA LEI ESTADUAL Nº 7.185, DE 28 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Varas Residuais Cíveis da Capital, as unidades relativas a processos de conhecimento das Fazendas Públicas Estadual e Municipal de Maceió, os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital e cada um dos Juízos da Turma Recursal do Estado de Alagoas, passam a contar com um terceiro Assessor de Juiz.

Art. 2º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, símbolo CJ-7, alterando-se o quantitativo da respectiva entrância, disposto no Anexo III, da Lei Estadual nº 7.185, de 28 de julho de 2010, alterado pelo Anexo Único da Lei Estadual nº 7.947, de 27 de novembro de 2017, com as modificações posteriores, observada a remuneração prevista, com posteriores atualizações e correções inflacionárias aplicadas.

Art. 3º As Unidades Judiciárias mencionadas no art. 1º desta Lei que passarão a contar em seus quadros com o 3º (terceiro) cargo em comissão de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, símbolo CJ-7, são:

- I - 1ª Vara Cível da Capital;
- II - 2ª Vara Cível da Capital;
- III - 3ª Vara Cível da Capital;
- IV - 4ª Vara Cível da Capital;
- V - 5ª Vara Cível da Capital;
- VI - 6ª Vara Cível da Capital;
- VII - 7ª Vara Cível da Capital;
- VIII - 8ª Vara Cível da Capital;
- IX - 9ª Vara Cível da Capital;
- X - 10ª Vara Cível da Capital;
- XI - 11ª Vara Cível da Capital;
- XII - 12ª Vara Cível da Capital;
- XIII - 13ª Vara Cível da Capital;



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Secretaria de Estado da Educação	07



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS, ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

✉ comercial@imprensaoficial-al.com.br
☎ (82) 3315-8346



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Sua
marca
aqui

Sua
marca
aqui

Sua
marca
aqui

SUPLEMENTO

XIV - 14ª Vara Cível da Capital Fazenda Municipal;
 XV - 16ª Vara Cível da Capital Fazenda Estadual;
 XVI - 17ª Vara Cível da Capital Fazenda Estadual;
 XVII - 18ª Vara Cível da Capital Fazenda Estadual;
 XVIII - 30ª Vara Cível da Capital;
 XIX - 32ª Vara Cível da Capital - Fazenda Municipal;
 XX - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital;
 XXI - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital; e
 XXII - Cada um dos 3 (três) juízos componentes da Turma Recursal do Estado de Alagoas.

Art. 4º Ante a especificidade das matérias, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública não funcionarão conciliadores e juízos leigos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de

Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 913555

DECRETO Nº 99.987, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o Nº 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto Nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo Nº 20106.00000000310/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 99.987, de 14 de novembro de 2024)				Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			135.000,00	
24037	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			135.000,00	
14.422.1027.1240000371442210273652	ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	TODO ESTADO	3390 / 500	25.000,00	
14.422.1027.1240000371442210273577	MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS, MULHER, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	TODO ESTADO	3390 / 500	10.000,00	
14.122.0004.1240000371412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 500	100.000,00	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 99.987, de 14 de novembro de 2024)				Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			135.000,00	

24037	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS			135.000,00
14.422.1027.1240000371442210273652	ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	TODO ESTADO	3320 / 500	25.000,00
14.422.1027.1240000371442210273577	MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS, MULHER, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	TODO ESTADO	3320 / 500	10.000,00
14.122.0004.1240000371412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4440 / 500	100.000,00

DECRETO N° 99.988, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.967.260,68 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 9.336 de 23 de julho de 2024, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o N° 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto N° 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo N° E:02000.0000040885/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.967.260,68 (cinco milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto N° 99.988, de 14 de novembro de 2024)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			5.967.260,68
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			5.967.260,68
10.302.1015.2270005241030210153768	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO AGRESTE	4490 / 631	5.967.260,68

DECRETO N° 99.989, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.023.345,99 (NOVE MILHÕES E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 9.336 de 23 de julho de 2024, que altera a Lei Orçamentária Anual sob o N° 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto N° 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01700.0000006545/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 9.023.345,99 (nove milhões e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

SUPLEMENTO

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 99.989, de 14 de novembro de 2024)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			9.023.345,99
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			9.023.345,99
04.122.1031.1130000170412210315276	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	TODO ESTADO	4490 / 500	9.023.345,99

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 913556

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-4269/24, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 203/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Beбето e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-4268/24, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 272/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Beбето e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-4274/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 861/2024, de iniciativa da Deputada Estadual Gabi Gonçalves e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4275/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 981/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Inácio Loliola e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4286/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 918/2024, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4540/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1092/2024, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 913557

**COMBATER A FOME É UM PAPEL DE
TODOS NÓS!**

**PARTICIPE DA CORRENTE
SOLIDÁRIA E CONTRIBUA
TAMBÉM COM O PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME.**

**DOE EM UM DE NOSSOS
PONTOS DE ARRECAÇÃO:**

PALATO PRAIA

REI PELE

PARQUE SHOPPING



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC Nº 17.019/2024

Estabelece normas e procedimentos para as etapas do Processo de Matrículas na Rede Estadual de Ensino/SEDUC para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 114, da Constituição do Estado de Alagoas, e no que estabelece a LEI DELEGADA Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações.

CONSIDERANDO:

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, em seu artigo 205, que “prevê o acesso à educação como direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, e os artigos 206, 208 e 227;

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 2º, 4º, 10º e 37º a 42º;

A **Lei nº 14.945/2024**, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**;

O **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990;

O **Decreto Nº 5.154/2004**, de 23 de julho de 2004, que “Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39º a 41º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”;

O **PARECER Nº CNE/CEB 39/2004** que trata da “Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio”;

As **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**, publicado no D.O.U. de 9/7/2010, Seção 1, Pág.10;

A **Lei nº 12.594/2012**, de 18 de janeiro de 2012 que “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”;

A **Resolução CEB/CNE Nº 6/2012, de 20 de setembro de 2012**, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012”;

A **Lei Nº 13.415/17**, de 16 de fevereiro de 2017 que “Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a **Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**”;

A **Resolução CNE/CP 01/2021**, de 05 de Janeiro de 2021, que estabelece novas diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica;

A **Portaria N.º 397/2023**, de 07 de março de 2023 que altera a Portaria n.º 521/2021, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Educação, que estabelece o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio - NEM;

A **Lei Estadual Nº 7.788/2016**, de 22 de janeiro de 2016 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas”;

As **Resoluções** nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação/AL;

O **Decreto nº 40.207/2015** de 20 de abril de 2015 (Institui o Programa Alagoano de Ensino Integral) e o Decreto nº 50.331 de 12 de setembro de 2016 (Reestrutura o Programa Alagoano de Ensino Integral);

Considerando a necessidade de orientação para a organização do processo de matrículas e de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mercado de trabalho;

Considerando a transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino através da divulgação em geral;

Considerando a consolidação do processo de matrícula on-line nos anos/séries/períodos/módulos iniciais de acesso às Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para as etapas do processo de renovação de matrículas e transferência interna para os estudantes que já estão na Rede Pública Estadual de Ensino e matrícula on-line nos anos/séries/períodos/módulos para novos estudantes ingressos na Rede Pública Estadual de Ensino, compreendendo as seguintes etapas, períodos e procedimentos:

ETAPAS	PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Renovação de Matrícula	De 18/11/2024 a	O Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a renovação de matrícula referente ao ano de 2025 por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br

SUPLEMENTO

	22/11/2024	
Transferência Interna	De 25/11/2024 a 29/11/2024	O Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a transferência interna referente ao ano letivo de 2025 por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br , mediante autorização dos pais (no caso de menores).
Matrícula on-line	De 02/12/2024 a 14/12/2024	Consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas. Será realizada on-line, através do site www.matriculaon-line.al.gov.br
Encerramento das turmas no SAGEAL	De 27/12/2024 a 30/12/2024	A Unidade Escolar deverá efetuar o cálculo encerramento das turmas no sistema SAGEAL por meio do site https://sageal.caedufjf.net .
Divulgação e confirmação dos Resultados da transferência interna	De 11/01/2025 a 17/01/2025	Serão divulgados os resultados de intencionalidade de transferência do estudante . O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria.
Divulgação e confirmação dos Resultados da Matrícula on-line e Confirmação de Matrícula	De 11/01/2025 a 17/01/2025	Serão divulgados os resultados de intencionalidade de Matrícula on-line do estudante . O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria.
Período de atualização e divulgação das vagas remanescentes e realização de matrícula na escola.	De 20/01/2025 a 24/01/2025	A Unidade de Ensino divulgará para a comunidade as vagas remanescentes em atendimento às demandas da Comunidade.
Período de enturmação dos estudantes no sistema SIGEduc-SAGEAL	De 20/01/2025 a 24/01/2025	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes.

Art. 2º A renovação da matrícula do estudante deverá ser confirmada na Secretaria da Unidade de Ensino, após entrega de toda documentação pendente (caso haja) de acordo com o cronograma acima.

Parágrafo único. Em caso de estudantes em situação de abandono, o mesmo, sendo maior de idade, ou o responsável legal precisa comparecer a Unidade de Ensino ao qual está vinculado e solicitar sua regularização e renovação de matrícula

Art. 3º. Nos Centros de Educação Especial a renovação de matrícula acontecerá em período específico de 02 a 27 de dezembro de 2024 na própria unidade.

Art. 4º. Nas Unidades de Ensino que não ofertam série/ano de continuidade, o estudante (maior de idade) ou responsável legal deverá procurar o Gestor e solicitar a realização da transferência no sistema para outra Unidade de Ensino garantindo a continuidade dos estudos conforme vagas ofertadas

Art. 5º. A Gerência Especial de Educação (GEE) acompanhará junto às Unidades de Ensino a realização da transferência, bem como terá o cuidado com o controle para não exceder o limite de vagas ofertadas pelas Unidades de Ensino pretendidas.

Art. 6º. No caso de transferência escolar realizada pelo GESTOR, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Toda documentação relacionada no **Art. 15^a**, desta Portaria;
- b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE- AL, art. 20, inciso II, alínea a;
- c) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- d) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As **declarações** apresentadas no ato da matrícula somente **terão validade de 30 dias**. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 7º A matrícula on-line será realizada exclusivamente para os seguintes anos/séries/períodos iniciais:

- I. Ensino Fundamental – 1º e 6º anos;
- II. Ensino Fundamental Integral – 1º e 6º anos;
- III. Ensino Médio – 1ª série;
- IV. Ensino Médio Integral (7 horas) – 1ª série;
- V. Ensino Médio Integral (9 horas) – 1ª série;
- VI. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (9 horas) – 1ª série;
- VII. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos;
- VIII. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA MODULAR – 1º período (módulo), para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º Nos Centros de Educação Especial e Unidades Indígenas as matrículas para novatos, independente de série/ano acontecerão de 06/01/2025 a 17/01/2025 de forma presencial, de acordo com a disponibilidade de espaço físico de cada Unidade.

Art. 9º As matrículas nas Unidades dos Colégios Militares acontecerão de acordo com o processo seletivo estabelecido em Edital.

Art. 10 Nas Unidades de Ensino que ofertam vagas para o Sistema Prisional e para Unidades de Internação Socioeducativas, as matrículas acontecerão de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, Secretaria de Prevenção a Violência - SEPREV/AL e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 11 Na realização da matrícula on-line, será solicitado dos candidatos informações que tratam sobre documentos oficiais, preenchimento de campos com declarações e auto declarações ou indicações diversas e deverão ser preenchidas de forma fidedigna, conforme relação abaixo:

- I. Nome completo do estudante de acordo com o registro de nascimento;
- II. Data de nascimento (RG, CPF ou registro de nascimento);
- III. Sexo (registro de nascimento original ou atualizado);
- IV. CPF do estudante (obrigatório);
- V. Número do NIS (obrigatório);
- VI. Número do RG;
- VII. Número da Certidão de Nascimento;
- VIII. Nacionalidade (País) - RG;
- IX. Naturalidade (Município/Estado) - RG;
- X. Endereço completo, inclusive o CEP e código de acordo com a conta de energia;
- XI. Telefone fixo e móvel, se possuir;
- XII. Endereço de e-mail pessoal;
- XIII. Nome da mãe e do pai (RG ou registro de nascimento);
- XIV. Nome do responsável legal (registro de nascimento, certidão de tutor, termo de guarda ou documento legal nomeado por tribunal);
- XV. CPF do responsável legal;
- XVI. Declarar Raça/Cor/Etnia em atendimento ao Protocolo Escolar de Proteção e Resposta à Violência: Compromisso com a Paz e Equidade conforme a Lei Federal nº 14.811/2024;
- XVII. Declarar Gênero;
- XVIII. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- XIX. Rede Escolar de origem;
- XX. Ano/série/período inicial pretendido;
- XXI. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
- XXII. Selecionar até três opções de escola;
- XXIII. Indicar se participa do programa Bolsa Família;
- XXIV. Indicar se reside em área rural;
- XXV. Indicar se necessita de Transporte Escolar.

SUPLEMENTO

Parágrafo único. Quando houver oferta de vagas na cidade e/ou em escola próximo ao domicílio do estudante e este optar por outra Unidade de Ensino, **NÃO será disponibilizado transporte.**

Art. 12 A distribuição de vagas para matrícula on-line será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de ensino;

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Educação citados neste artigo.

§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na Unidade de Ensino escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma Unidade não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

Art. 13 A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará todas as Unidades de Ensino e as Gerências Especiais de Educação como Polo de atendimento para a realização do processo de matrícula on-line conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: As relações das Gerências Especiais de Educação e das Unidades de Ensino Polos estarão disponíveis no site www.matriculaon-line.al.gov.br.

Art. 14 Para efetivação da matrícula on-line o estudante deverá acessar o site www.matriculaon-line.al.gov.br e preencher o formulário eletrônico conforme cronograma disponibilizado pela SEDUC.

Parágrafo Único: A relação das Unidades de Ensino participantes da matrícula on-line será publicada no endereço eletrônico www.matriculaon-line.al.gov.br.

Art. 15 Para a confirmação da matrícula o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante de resultado da matrícula on-line do Sistema (www.matriculaon-line.al.gov.br);
- b) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
- c) CPF do estudante (original e cópia);
- d) Comprovante do NIS
- e) Dados da Conta Bancária - Caixa Econômica Federal (CEF), do estudante ou do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos que irá ingressar o Ensino Médio;
- f) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
- h) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- i) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
- j) 02 fotos 3x4;
- k) Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;
- l) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- m) Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- n) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- o) Histórico Médico, conforme Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016. Anexo I;
- p) Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante ou seu responsável legal. Anexo II;
- q) Termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal). Anexo III.

§ 1º. Caso o candidato não compareça à Unidade de Ensino selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será reofertada à comunidade no período de matrícula de vagas remanescentes.

§ 2º. Não haverá confirmação de matrícula presencial sem que o estudante tenha efetuado a matrícula on-line.

§ 3º. É obrigatório que todos os estudantes possuam **Comprovante de Residência, CPF e NIS** para efetivação do processo e renovação de matrícula, transferência interna e/ou matrícula on-line.

Art. 16 É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema SIGEduc-SAGEAL, conforme orientações a seguir:

- I. Receber a documentação conforme artigo 15º;
- II. Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no sistema;
- III. Garantir que as informações dos anexos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais;

Art. 17 As Gerências Especiais e Unidades de Ensino devem se organizar para atendimento à Comunidade de acordo com os protocolos de saúde, evitando a aglomeração.

Art. 18 A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e o Termo for devidamente assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) Geral ou Gestor(a) Adjunto e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores conforme declaração apresentada à Unidade de Ensino.

Art. 19 Para as vagas existentes na Rede Pública Estadual de Ensino dos demais anos/séries/períodos, a Unidade de Ensino deverá divulgar junto à comunidade e realizar a matrícula presencial no sistema de acordo com a demanda existente.

Art. 20 As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Parcial, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Não será aceita matrículas de estudantes que já concluíram o Ensino Médio;
- II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio. (Resolução nº 50/2017 – CEE/AL);
- III. A matrícula no 2º Segmento do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer mediante apresentação de documento que comprove estudos anteriores ou mediante procedimento de classificação, quando o estudante não possuir documento comprobatório de estudos anteriores, nos termos da legislação vigente. (Resolução Nº. 50/2017 - CEE/AL).

§1º A matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o Ensino Médio.

§2º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 15º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 82/2010-CEB/CEE/AL, de forma presencial na Unidade de Ensino.

§3º A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 21 As matrículas do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

- I. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma de Integrada em conformidade com o Decreto Nº 5.154 de 23 de Julho de 2004, inciso I do § 1º do Artigo 4º, Parecer CNE/CEB Nº 39/2004 e Resolução nº 29/2016, de 21 de dezembro de 2016, republicada no DOE de 30/08/2017;
- II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, salvo os casos de Progressão Parcial; (Errata nº 01/2019 – DOE-AL de 10.01.2019, pág.13);
- III. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio oferecem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional; (§ 2º-A do Artigo 36 – LDB (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024));
- IV. Na forma integrada, o estabelecimento ofertará um curso com Projeto Pedagógico e Proposta Curricular unificados e integrados em uma matrícula única;
- V. É vedada a concessão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada;
- VI. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, atestam tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto à formação técnica profissionalizante;
- VII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Fundamental Integral, Médio Integral e Médio Integral Integrado a Educação Profissional de 9 horas, estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h40, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da UE, conforme art. 12º alínea “p”.
- VIII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h, estarão condicionados ao horário matutino que compreenderá das 7h às 14h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 12º alínea “p”.
- IX. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral de 7h, estarão condicionados ao horário vespertino que compreenderá das 12h às 19h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 12º alínea “p”.

Art. 22 A organização das turmas no Ensino Fundamental e Médio seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007, a Resolução nº 051/2002 e a Resolução nº 55/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

- I. 1º Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;

SUPLEMENTO

- II. 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 30;
 III. 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 35;
 IV. 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
 V. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
 VI. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 40 e máximo de 50 estudantes.

Art. 23 Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período/ módulo da EJA que no decorrer do ano letivo, ao término de cada bimestre/módulo, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, **exceto a Unidade Prisional e a Sócio Educativa, devido a sua estrutura funcional**, respeitando a capacidade física das salas de aula conforme a orientação a seguir:

- I. EJA – 1º Segmento (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Período):
 a) 1º e 2º Períodos - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
 b) 3º, 4º e 5º Períodos - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes.
 II. EJA – 2º Segmento – (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Período):
 a) 6º e 7º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes;
 b) 8º, 9º e 10º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes.
 III. EJA Ensino Modular:
 a) Mínimo de 40 e máximo de 50 estudantes.

Parágrafo único: Diante da necessidade de abertura de turmas com quantidades diferentes dos quantitativos expostos nos incisos dos artigos 22 e 23, a Unidade de Ensino deverá, por meio de processo aberto no SEI, apresentar o(s) motivo(s) que justifica(m) a abertura da(s) turma(s), encaminhar a GEE e aguardar o deferimento da solicitação.

Art. 24 Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/período/módulo/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante na Resolução Nº 050/2017, Capítulo II, Art. 17.

§1º. Caso o/a estudante não obtenha a nota mínima exigida para a promoção, poderá, no início da etapa/fase/período/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente.

§2º. Se tratando da EJA MODULAR os alunos reprovados podem avançar para o módulo seguinte ofertado pela Unidade de Ensino, porém concluirá seus estudos apenas quando forem aprovados nos quatro módulos, tendo realizado as quatro ênfases (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza).

Quadro das Correspondências EJA Ensino Fundamental entre ANOS, SÉRIES E PERÍODOS:

CORRESPONDÊNCIA DIURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
		2º	2º
		3º	3º
		4º	4º
		5º	5º
2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	6º	6º
		7º	7º
		8º	8º
		9º	9º
CORRESPONDÊNCIA NOTURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º	1º
		2º	2º
		3º	3º
		4º	4º
		5º	5º
2º	Ensino Fundamental - Anos Finais	6º	6º
		7º	7º
		8º	7º
		9º	8º
		10º	9º

§3º. Somente serão consideradas constituídas as turmas com número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§4º. A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma, podendo posteriormente haver uma redistribuição dos estudantes entre as turmas formadas.

§5º. Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado nos Artigos 22 e 23, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

§6º. No início do 2º semestre, de período/ módulo se o número de estudantes por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série/período/módulo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§7º. A renovação da matrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documento do candidato junto à unidade de ensino.

§8º. Não havendo turmas para redistribuição dos estudantes, os mesmos serão submetidos à reclassificação/aceleração de estudos.

Art. 25 Esta portaria terá validade de regulamentação de matrícula da EJA para o ano letivo de 2025, sendo contemplado os calendários de 2025.1, 2025.2, 2025.3 e 2025.4 em caso de EJA MODULAR e 2025.1, 2025.2 no caso da EJA FUNDAMENTAL.

Art. 26 Às Gerências Especiais de Educação cabe a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 27 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 28 A quantidade de vagas será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 29 Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 30 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió - AL, 18 de novembro de 2025.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO Av. Fernandes Lima, 679 – Farol - 1º andar – Maceió/AL – CEP 57055-055	Foto 3x4
---	----------

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI 7788/2016)

1 - DADOS DO ALUNO

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Tipo Sanguíneo:

Plano de Saúde:

Endereço:

Bairro:

Vacinas que Recebeu:

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL A MEDICAMENTOS):

MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

2 - DADOS DOS FAMILIARES:

NOME MÃE/RESPONSÁVEL:	TELEFONE:
NOME PAI/RESPONSÁVEL:	TELEFONE:
EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO (Nome):	TELEFONE:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Anexo II**TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL**

Eu, _____, RG/CPF: _____, responsável legal pelo (a) menor _____, venho, por meio do presente termo, afirmar que estou ciente do cumprimento do horário em regime integral, das ____ às ____ horas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Aluno ou Responsável

ANEXO III**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM**

Eu, _____, RG/CPF: _____, responsável legal pelo(a) menor _____, através da assinatura do presente termo autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo, a Secretaria de Estado da Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo estudante ou a ele atribuíveis, inclusive para fins comerciais, durante atividades escolares, para divulgação e promoção nas diferentes mídias e para o material a ser captado pelas TVs na transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do aluno ou responsável legal

ANEXO IV**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO COM OFERTA EM TEMPO INTEGRAL**

1º GEE		
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DR. RODRIGUEZ DE MELO	Rua Jardim Esperança, S/N, Ponta Grossa. Maceió - AL, CEP 57.015-530
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDMILSON DE VASCONCELOS PONTES	Rua Cônego Machado, nº 1074, Farol, Maceió - AL, CEP. 57051-160
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA	Av. Governador Lamenha Filho, S/N, Feitosa, Maceió - AL, CEP. 50.043-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL LIONS MACEIÓ PAJUÇARA	Rua Diegues Júnior, s/n - Poço. CEP 57.025-650

MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS	Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, 686, Conj. Santo Eduardo, Jatiúca, Maceió-AL, CEP. 57.010-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEONILLO GAMA	Rua Bonfim, S/N, Jacintinho. CEP 57.000-060
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFº. TARCÍSIO DE JESUS	AV Sen. Rui Palmeira, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.011-280
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VIRGÍNIO DE CAMPOS	Rua Sen. Firmino Vasconcelos, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-290
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RITA LYRA	Av. Senador Rui Palmeira, 145 A, Trapiche da Barra. CEP 57.010-480
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL CINCINATO PINTO	Rua Manoel Maia Nobre, 281 - Farol. CEP 57.050-120
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	Rua Pau D'Arco, s/n - Feitosa. CEP 57.043-330
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFª GUIOMAR DE ALMEIDA PEIXOTO	Rua Santo Antônio ,600 - Ponta Grossa. CEP 57.055-580
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROSALVO LOBO	Av. Presidente Castelo Branco,s/n - Jatiúca. CEP 57.036-340
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEOTÔNIO VILELA BRANDÃO	Rua Cel Adauto Gomes Barbosa, Conj. Santo Eduardo, s/n - Jatiúca. CEP 57.025-045
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL BENEDITO MORAES	Rua Dr Zeferino Rodrigues, s/n - Pajuçara. CEP 57.030-080
MARECHAL DEODORO	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CORREIA DA SILVA TITARA	Rua do Antigo Cajueiro, s/n - Massagueira. CEP 57.160-000
MARECHAL DEODORO	ESCOLA ESTADUAL ROSA MARIA PAULINO DA FONSECA	Av. São José, S/N, Poeira – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000

2ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CAMPO ALEGRE	ESCOLA ESTADUAL DORGIVAL GONÇALVES	Rua Rodolfo de Moraes, s/n, Bairro Bela Vista, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre-AL, CEP. 57.250-000
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL EDLEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Conjunto Hélio Jatobá 3, Rua Projetada, São Miguel dos Campos-AL, CEP. 57.240-000
CORURIBE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO BELTRÃO	Rua Anfrísio de Castro Lessa Santos, S/N, Barro Preto, Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
CORURIBE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LIMA CASTRO	Rua Washington Luiz, s/n Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
BOCA DA MATA	ESCOLA ESTADUAL JOSEFA CAVALCANTE SURUAGY	Av. Dom Pedro II, s/n - Centro, Boca da Mata. CEP 57.680-900

SUPLEMENTO

JUNQUEIRO	ESCOLA ESTADUAL MARIA LIEGE ALBUQUERQUE TAVARES	Povoado Retiro, s/n - Junqueiro. CEP 57.270-000
TEOTÔNIO VILELA	ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFISSIONAL JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA	Av. Do Fronte, 53 - Conj. Frei Damião de Bozzano, Deputado Benedito de Lira, Teotônio Vilela. CEP° 57.265-000
ROTEIRO	ESCOLA NOVA DE ROTEIRO	ROTEIRO - AL.

3ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO	Rua Sargento Benevides Monte, S/N, Centro, Major Isidoro-AL, CEP. 57.580-000
MAJOR ISIDORO	ESCOLA ESTADUAL DERALDO CAMPOS	R. José Rosendo da Silva, S/N - Povoado Capelinha – Major Izidoro. CEP. 57.580-000
MARIBONDO	ESCOLA ESTADUAL ODETE BONFIM	Rua Estudante Érico Mentasti, S/N, Centro – Maribondo CEP. 57.670-970
IGACI	ESCOLA ESTADUAL COITÉ DAS PINHAS (ANT. ESC. JOÃO R. SOBRINHO)	Povoado Coité das Pinhas, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
QUEBRANGULO	ESCOLA ESTADUAL PROFª. ELZA SOARES CAVALCANTE.	R Prefeito João Honório de Carvalho, S/N, Centro – Quebrangulo. CEP. 57.750-000
ESTRELA DE ALAGOAS	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DUARTE	Rua Dom Epaminondas , 100, Centro – Estrela de Alagoas. CEP 57625-000
MINADOR DO NEGRÃO	ESCOLA ESTADUAL BELARMINO VIEIRA BARROS	Av. Belarmino V. Barros, 48, Centro – Minador do Negrão. CEP. 57.615-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO MENDES	Av. Muniz Falcão, 701, São Cristóvão – P. Índios. CEP. 57.603-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ALMEIDA CAVALCANTI	R. Duque de Caxias, 135, Centro – P. dos Índios. CEP. 57.600-040
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL EGIDIO BARBOSA DA SILVA	Pov. Lagoa do Caldeirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57600-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL ESTADO DE NOVA JERSEY	Av. Conselheiro Sebastião Lima, S/N, Paraíso – P. Índios. CEP 57.602-080
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS	Av. 15 de Novembro, S/N, São Cristóvão – P. Índios CEP 57.601-090
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE VICTORINO DA ROCHA	Pça. Antônio Leite, 220, Canafístula – P. Índios – CEP 57.613-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MANOEL PASSOS LIMA	Rua Genésio Moreira, S/N, São Francisco – P. Índios CEP 57.602-270
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RIBEIRO VIEIRA	Pça. Manoel Pereira da Silva, 04, P de Fora – P. Índios CEP. 57.608-550
PALMEIRA DOS	ESCOLA INDIGENA CACIQUE	Aldeia Indígena Serra da Capela, Zona Rural –

ÍNDIOS	ALFREDO CELESTINO	P. Índios. CEP. 57.600-000
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ESCOLA ESTADUAL DA MAÇONARIA	Rua Leopoldo Duarte, s/n - Centro. CEP 57.600-000
TANQUE D'ARCA	ESCOLA ESTADUAL ROSA DE CASTRO FONSECA	Av. João Antônio da Silva, S/N, Centro – Tanque D’Arca. CEP. 57.635-000

4ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CAPELA	ESCOLA ESTADUAL EDITE MACHADO	Rua Manoel Hipólito, 117, Centro, Capela-AL, CEP.57.780-000
CHÃ PRETA	ESCOLA ESTADUAL IZIDRO TEIXEIRA	Rua Padre Dimas, S/N, Centro – Chã Preta. CEP. 57.760-000
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DIEGUES	Rua Mota Lima, S/N, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-900
VIÇOSA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MACHADO	Rua João Pessoa, S/N, COHAB – Viçosa. CEP. 57.700-000
PINDOBA	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA CÂNDIDA DA SILVA	Rua da Areia, s/n - Centro. CEP 57.720-000

5ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA	Rua Manoel Nunes Neto, S/N, Capiatã, Arapiraca-AL, CEP. 57.310-130
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUB	Rua José Terto, S/N, Jardim Tropical, Arapiraca-AL, CEP. 57.316-185
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL AURINO MACIEL	Rua Dom Felício Vasconcelos, Capiatã, Arapiraca-AL, CEP 57.300-580
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA COSTA REGO	Rua Gov. Luiz Cavalcante, Alto do Cruzeiro – Arapiraca. CEP 57.300-005
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL DE EM INTEGRAL INTEGRADO À EDUC PROFISSIONAL PROFª IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão – Arapiraca. CEP 57.305-430
ARAPIRACA	ESCOLA ESTADUAL PROFº JOSE MOACIR TEOFILU	Rua Antônio Feliciano, 560, Canafistula – Arapiraca. CEP 57.302-200
FEIRA GRANDE	ESCOLA NOVA DE FEIRA GRANDE	FEIRA GRANDE - AL
GIRAU DO	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO	AL 115, KM 2, Rod Divaldo Suruagy,

SUPLEMENTO

PONCIANO	GILVAN BARROS	Progresso, Girau do Ponciano-AL, CEP. 57.360-000
TAQUARANA	ESCOLA NOVA DE TAQUARANA	TAQUARANA - AL

6º GEE		
MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO DE ABREU	Av. 02 de dezembro, 615, Centro, Olho D'Água das Flores-AL, CEP. 57.442-000
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTONIO DUARTE	Av. 02 de dezembro, 615, Centro, Olho D'Água das Flores-AL, CEP. 57.442-000
DOIS RIACHOS	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JOSÉ BULHÕES	Rua Delmiro Gouveia, s/n - Alto da Fé. CEP 57.560-000
CARNEIROS	ESCOLA ESTADUAL DR EMILIO DE MAIA	Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro – Carneiros. CEP 57.535-000
MARAVILHA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ATANAGILDO BRANDÃO	Rua Sagrada Família, 53, Centro – Maravilha. CEP 57.520-000
OLIVENÇA	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR AUGUSTO COSTA	Rua Pe. Cícero, S/N, Centro – Olivença. CEP 57.550-000
OURO BRANCO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOANITA DE MELO	Rua Manoel Rodrigues de Melo, 248, Centro – Ouro Branco. CEP 57.525-000
POÇO DAS TRINCHEIRAS	ESCOLA ESTADUAL PROFª ANA MARIA TEODÓSIO	Povoado Quandu, S/N, Zona Rural – Poço das Trincheiras. CEP 57.510-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA	Av. Arsênio Moreira, 278, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, s/n, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROFº MILENO FERREIRA DA SILVA	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, 600, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
SANTANA DO IPANEMA	ESCOLA ESTADUAL PROF ALOÍSIO ERNANDE BRANDÃO	Rua Professor Aloísio Ernande Brandão, s/n - Camoxinga. CEP 57.500-000
SENADOR RUI	ESCOLA ESTADUAL DE RIACHO GRANDE	Rua Sta Terezinha, S/N, Centro – Senador Rui Palmeira. CEP 57.515-000

PALMEIRA		
----------	--	--

7ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MURICI	ESCOLA ESTADUAL BENEDITA MARIA RUFINO DE CHAGAS COELHO	Conjunto Habitacional Olavo Calheiros, Qd Q, S/N. Murici, CEP. 57.820-000
MURICI	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO	Conj. Residencial Pedro Tenório Raposo, S/N, Qd. O, CEP 57.820-000
SÃO JOSÉ DA LAJE	ESCOLA ESTADUAL PADRE TEOFANES DE ARAUJO BARROS	Rua Antonio Mateus Correia, S/N, Juriti, São José da Laje - AL, CEP. 57.860-000
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR. PAULO DE CASTRO SARMENTO	Rua Senador Rui Palmeira, Cohab Velha, União dos Palmares. CEP 57.800-970
UNIÃO DOS PALMARES	ESCOLA ESTADUAL DR CARLOS GOMES DE BARROS	Av. João Lyra Filho, s/n, Roberto C de Araújo – União dos Palmares, CEP 57.800-000
BRANQUINHA	ESCOLA ESTADUAL JUVENAL LOPES F DE OMENA	Rua Eurico Miranda da Costa, Centro – Branquinha, CEP 57.830-970

8ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
PÃO DE AÇÚCAR	ESCOLA ESTADUAL BRÁULIO CAVALCANTE	Trav. Alameda da Esperança, S/N, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP. 57.400-000
BATALHA	ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	Rua Projetada, S/N, Lot. Algaroba, Batalha, CEP. 57.420-000
SÃO JOSÉ DA TAPERA	ESCOLA ESTADUAL LUCILO JOSÉ RIBEIRO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 736, Centro – São José da Tapera. CEP.57.445-000

9ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
IGREJA NOVA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO REYS	Av. 16 de Maio, 331, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
OLHO D'ÁGUA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL ANÁLIA TENÓRIO	Rua Dr. Euclides Bóia, 01, Centro – Olho D'Água Grande. CEP. 57.390.000
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR JOSE DA SILVA PEIXOTO	Rua Castro Alves, S/N, Sta Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000

SUPLEMENTO

PENEDO	ESCOLA ESTADUAL DR ALCIDES ANDRADE	Rod. Joaquim Gonçalves, S/N, Sta. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
PENEDO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI MERO	Pça. Largo de Fátima, Santa Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
PORTO REAL DO COLÉGIO	ESCOLA ESTADUAL FIRMO DE CASTRO	Av. Ademário Vieira Dantas, 522, Centro – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-970

10ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
PORTO CALVO	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	Rua do Varadouro, S/N, Centro, Porto Calvo-AL, CEP. 57.900-000.
JACUÍPE	ESCOLA ESTADUAL MAJOR LUIZ CAVALCANTE	Rua Miguel Morato, Centro – Jacuípe. CEP. 57.960-000
MATRIZ DO CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS	Av. Antonio Manoel dos Santos s/n – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-000
MATRIZ DO CAMARAGIBE	ESCOLA ESTADUAL SATURNINO DE SOUZA	Av. Gov. Luís Cavalcante, Centro – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-900

11ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
ÁGUA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	Rua João Paulo II, Nº 6 Centro, Água Branca-AL, CEP. Rua João Paulo II, 6 Centro, Água Branca-AL, CEP. 57.490-000
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MENEZES	Rua Nascimento Bandeira, 215, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS	Distrito da Barragem Leste S/N – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
DELMIRO GOUVEIA	ESCOLA ESTADUAL WATSON CLEMENTINO DE GUSMAO SILVA	Rua Henrique Dias, Bairro Novo – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL DE XINGÓ II – UNEX II	Av. Delmiro Gouveia – Nossa Srª da Saúde – Piranhas. CEP. 57.460-000
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL CELSO RODRIGUES RÊGO	Av. Rio São Francisco, S/N - Xingó – Piranhas. CEP. 57.460-000
PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL PROF JOSE SENA DIAS	Rua Dom Pedro II, 68, Povoado Piau – Piranhas. CEP. 57.460-000
INHAPI	ESCOLA ESTADUAL RUBENS NUNES DE OLIVEIRA	Av. Estudante Rubens Nunes de Oliveira, 36, Centro – Inhapi. CEP. 57.545-970

MATA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA	Rua Sinval de Albuquerque Malta, Bonsucesso – Mata Grande. CEP. 57.540-000
-------------	---	--

12ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
COQUEIRO SECO	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO AMANDO GUSMÃO	Rua Prefeito José de Almeida, 270 - Centro. CEP 57.140-970
PILAR	ESCOLA ESTADUAL OLIVEIRA E SILVA	Praça. Ana Genilda Costa Barros, SN, Centro, Pilar-AL, CEP. 57.150-000
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FERNANDINA MALTA	Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL ROSALVO RIBEIRO	Praça Bonifácio da Silveira, 228, Bebedouro, Maceió-AL, CEP. 57.018-155
RIO LARGO	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO LEAO	Conj. Barnabé Oiticica, S/N – Mata do Rolo - Rio Largo - CEP 57100-000
RIO LARGO	ESCOLA NOVA DE RIO LARGO	RIO LARGO - AL
SANTA LUZIA DO NORTE	ESCOLA ESTADUAL DR SIDRONIO AUGUSTO DE SANTA MARIA	Pça. Dr. José Lobo Ferreira, S/N, Centro – Santa Luzia do Norte. CEP: 57.130-970

13ª GEE

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PRINCESA ISABEL	Av. Fernandes Lima – CEPA, Farol, Maceió-AL, CEP. 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AFRÂNIO LAGES	Av. Fernandes Lima – CEPA, Maceió-AL, Farol, CEP. 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	Rua José Augusto Lessa, S/N, Conjunto Cidade Universitária, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57.072-010
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL	Rua Elinelma Oliveira dos Santos, S/N, Qd. 110, Cj. Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-560
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA SALETE GUSMÃO DE ARAÚJO	Conj. Osman Loureiro, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I

SUPLEMENTO

	LEMOS CAMPOS	– Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ VITORINO DA ROCHA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA E SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFº JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA ROSÁLIA AMBROZZIO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA JOSÉ LOUREIRO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL GERALDO MELO DOS SANTOS	Cj. Graciliano Ramos, Qd. 16, R. 61, 48 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SILVA	Av. Antônio Lisboa, S/N, Conj. Benedito Bentes, Benedito Bentes I, CEP. 57.085-160
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE	Rua José Lobo de Medeiros, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.061-100
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFª BENEDITA DE CASTRO LIMA	Rua Sta. Rita, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-120
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR	Rua Rações Carb, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-460
MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	Ladeira Professor Benedito Silva, 134 - Chã de Bebedouro. CEP 57.018-830

ANEXO VI

Relação das Gerências Especiais de Educação

GEE	ENDEREÇO
1ª	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara, Maceió-AL. CEP 57.030-100 - e-mail: 1gere@educ.al.gov.br .
2ª	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro, São Miguel dos Campos-AL. CEP. 57.240-970 - e-mail: 2gere@educ.al.gov.br .
3ª	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso, Palmeira dos Índios-AL. CEP 57602-050 - e-mail: 3gere@educ.al.gov.br .
4ª	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, Viçosa-AL. CEP. 57.700-000 - e-mail: 4gere@educ.al.gov.br .
5ª	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305-430 - e-mail: 5gere@educ.al.gov.br .
6ª	Rua Drº Otávio Cabral, 633, Monumento, Santana do Ipanema-AL. CEP 57.500-000 e-mail: 6gere@educ.al.gov.br .
7ª	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro, União dos Palmares-AL. CEP. 57.800-970 - e-mail: 7gere@educ.al.gov.br .
8ª	Rua Padre José Soares Pinto, 115, Centro, Pão de Açúcar-AL. CEP. 57.400-000 - e-mail: 8gere@educ.al.gov.br .
9ª	Praça. Clementino do Monte, S/N, Centro, Penedo-AL. CEP. 57.200-970 - e-mail: 9gere@educ.gov.com.br .
10ª	Rua Guedes de Miranda nº 10, Centro, Porto Calvo-AL. CEP. 57.900-970 - e-mail: 10gere@educ.gov.al.br .
11ª	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas-AL. CEP. 57.460-000 - e-mail: 11gere@educ.al.gov.br .
12ª	Av. Getúlio Vargas, 140, Centro, Rio Largo-AL. CEP 57.100-970 - e-mail: 12gere@educ.al.gov.br .
13ª	Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA, Farol, Maceió-AL. CEP 57.055-000 - e-mail: 13gere@educ.al.gov.br .

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	MACEIÓ	ANTÔNIO VASCO	Pça. José Emídio de Carvalho, S/N, Riacho Doce. CEP 57.039-250
02	MACEIÓ	CAMPOS TEIXEIRA	Rua Campos Teixeira, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-580
03	MACEIÓ	CAPITÃO ÁLVARO VICTOR	Pça. Ten. Aviador Moisés da Silva Filho, S/N, Vergel do Lago. CEP. 57.015-060
04	MACEIÓ	CENTRO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE	Rua João Pessoa, S/N, Centro. CEP 57.020-070
05	MACEIÓ	CINCINATO PINTO	Rua General Hermes, 1511, Bom Parto. CEP 57.017-200

SUPLEMENTO

06	MACEIÓ	COLÉGIO TIRADENTES MILITAR	POLÍCIA	Av. Dr. Roberto Pontes Lima, 208-E, Trapiche da Barra. CEP 57.010-330
07	MACEIÓ	DOM ADELMO MACHADO		Rua Dom Adelmo Machado, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.014-070
08	MACEIÓ	DR. EDSON DOS BERNARDES	SANTOS	Av. Gov. Theobaldo Barbosa, Conj. Joaquim Leão, Vergel do Lago. CEP 57.014-510
09	MACEIÓ	DR. FERNANDES LIMA		Rua Salustiano Sarmiento, 270. Sítio São Jorge. CEP 57.094-210
10	MACEIÓ	DR. JOSÉ MARIA CORREIA DAS NEVES		Rua Agnelo Barbosa, S/N, Prado. CEP 57.011-390
11	MACEIÓ	DR. JÚLIO AUTO		Av. Dr. Silvestre Péricles, S/N, Conj. Joaquim Leão, Vergel do lago. CEP 57.014- 510
12	MACEIÓ	DR. RODRIGUEZ DE MELO		Rua Jardim Esperança, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.011-390
13	MACEIÓ	ENGº. ÉDSON SALUSTIANO DOS SANTOS		Conj. Mutirão, S/N, Jacintinho. CEP 57.040-000
14	MACEIÓ	JARSEN COSTA		Conj. Claudionor Sampaio, Jacintinho. CEP 57.040-590
15	MACEIÓ	JORNALISTA RAUL LIMA		Rua da Igreja, S/N, Ipioca. CEP 57.039-730
16	MACEIÓ	JOSÉ OLIVEIRA SILVA		Rua Jardim Boa Esperança, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.015-530
17	MACEIÓ	LIONS MACEIÓ PAJUÇARA		Rua Diégues Júnior, S/N, Poço. CEP 57.025- 650
18	MACEIÓ	MAJOR EDUARDO EMILIANO DA FONSECA		Rua Dr. Luiz de Barros, 230, Vergel do Lago. CEP 57.015-070
19	MACEIÓ	MANOEL SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO		Rua Divisória, S/N, Jacintinho. CEP 57.040- 780
20	MACEIÓ	MARCELO RESENDE		Rua Laerte Leão, 25, Sítio São Jorge. CEP 57.044-080
21	MACEIÓ	NOEL NUTELS		Rua Jarbas de Andrade Cabral, S/N. Jacintinho. CEP 57.041-500
22	MACEIÓ	PROFª. ANA COELHO PALMEIRA		Conj. Alfredo Gaspar de Mendonça, S/N, Jacarecica. CEP 57.038-520
23	MACEIÓ	PROFª. ANAIAS DE LIMA ANDRADE		Rua Belo Horizonte, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.010-480
24	MACEIÓ	PROFª. AURELINA PALMEIRA DE MELO		Pça. Padre Cícero, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.015-150
25	MACEIÓ	PROFª. EROTILDES RODRIGUES		Av. Gov. Lamenha Filho, S/N, Feitosa. CEP

		SALDANHA	57.043-600
26	MACEIÓ	PROFª GUIOMAR DE ALMEIDA	Rua Sto. Antônio, 600, Ponta Grossa. CEP 57.055-580
27	MACEIÓ	PROFª. MALBA LINS COSTA	Trav. Boa Esperança, S/N, Novo Mundo, Barro Duro, CEP 57.045-245
28	MACEIÓ	PROFª MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA	Av. Gov. Lamenha Filho, S/N, Feitosa. CEP 57.043-000
29	MACEIÓ	PROFª MARIA RITA LYRA DE ALMEIDA	Av. Siqueira Campos, 1900 - Trapiche da Barra. CEP 57.010-645
30	MACEIÓ	PROFª. MIRAN MIRAN MARROQUIM DE QUINTELLA CAVALCANTE	Rua da Liberdade, S/N, Piabas, Jacintinho. CEP 57.042-090
31	MACEIÓ	PROFº. ANÍSIO TEIXEIRA	Av. Siqueira Campos, 1900 - Trapiche da Barra. CEP 57.010-645
32	MACEIÓ	PROFº BENEDITO MORAES	Rua Doutor Zeferino Rodrigues, S/N Pajuçara. CEP 57030-080
33	MACEIÓ	PROFº. CARLOS POVINA CAVALCANTE	Rua Santa Lucia, 36, Pescaria, CEP 57.039-620
34	MACEIÓ	PROFº. EDUARDO ALMEIDA SILVA	Rua São Pedro, S/N, Garça Torta. CEP 57.039-020
35	MACEIÓ	PROFº. EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS	Rua Cel Adauto Gomes Barbosa, Conj. Santo Eduardo, 686, Jatiúca. CEP 57.035-687
36	MACEIÓ	PROFº. EDMILSON DE VASCONCELOS PONTES (ANT. LYCEU ALAGOANO)	Rua Cônego Machado, 1.074, Farol. CEP 57.051-160
37	MACEIÓ	PROFº. LUIZ CARLOS	Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.010-375
38	MACEIÓ	PROFº. MÁRIO BROAD	Av. Dr. Júlio Marques Luz, S/N, Jatiúca. CEP 57.035-420
39	MACEIÓ	PROFº. PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	Rua Pau D'arco, S/N, Feitosa. CEP 57.043-330
40	MACEIÓ	PROFº. ROSALVO LOBO	Av. Pres. Castelo Branco, S/N, Jatiúca. CEP 57.036-340
41	MACEIÓ	PROFº. TARCÍSIO DE JESUS	AV Sen. Rui Palmeira, S/N, Trapiche da Barra. CEP 57.011-280
42	MACEIÓ	PROFº. THEONIL GAMA	Rua Bonfim, S/N, Jacintinho. CEP 57.000-060
43	MACEIÓ	PROFº. VIRGÍNIO DE CAMPOS	Rua Sen. Firmino Vasconcelos, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-290
44	MACEIÓ	PROFESSOR THEOTÔNIO VILELA	Ra Cel. Adauto Gomes Barbosa, Conj.

SUPLEMENTO

		BRANDÃO	Santo Eduardo, S/N – Jatiúca. CEP 57025-045
45	MACEIÓ	TAVARES BASTOS	Pça. do Centenário, S/N, Farol. CEP 57.051-140
46	MACEIÓ	THOMÁZ ESPÍNDOLA	Rua Ver. José Caldas, S/N, Ponta Grossa. CEP 57.015-590
47	PARIPUEIRA	PROF ^a . JULIETA RAMOS PEREIRA	Av. Antônio Reinaldo, S/N, Centro – Paripueira. CEP 57.935-000
48	MARECHAL DEODORO	DEODORO DA FONSECA	Pça. Pedro Paulino, Centro – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000
49		ROSA MARIA PAULINO DA FONSECA	Av. São José, S/N, Poeira – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000
50		JOSÉ CORREIA DA SILVA TITARA	Rua do Antigo Cajueiro, S/N, Massagueira, CEP 57.160-000
SEDE	MACEIÓ	SEDE DA 1ª GERE (ANTIGA ESCOLA DIEGUES JUNIOR)	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara. CEP 57.030-100

2ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ANADIA	RUI BARBOSA	Pça. Dr. Campelo de Almeida, Centro – Anadia. CEP. 57.660-000
02	BARRA DE SÃO MIGUEL	MISAEEL GONÇALVES FERREIRA	Rua Gov. Divaldo Suruagy, s/n, Centro – Barra de São Miguel. CEP. 57.180-000
03	BOCA DA MATA	JOSEFA CAVALCANTI SURUAGY	Av. Dom Pedro II, s/n. Centro – Boca da Mata. CEP. 57.680-900
04	CAMPO ALEGRE	DOM CONSTANTINO LÜERS	Trav. Abraão Fidelis de Moura, 195, Centro – Campo Alegre. CEP. 57.250-000
05		DORGIVAL GONÇALVES	Rua Rodolfo de Moraes s/n, Bela Vista, Distrito de Luziápolis. Campo Alegre. CEP. 57.250-000.
06	CORURIBE	DJALMA BARROS SIQUEIRA	Rua Pernambuco Novo, s/n, Vassouras – Coruribe. CEP. 57.230-000
07		DEPUTADO JOÃO BELTRÃO	Rua Anfrísio de Castro Lessa Santos, S/N, Bairro Preto, Coruribe-AL, CEP. 57.230-000
08		PROF ^o LIMA DE CASTRO	Rua Washington Luiz, s/n, – Coruribe. CEP. 57.230-000
09	JUNQUEIRO	PADRE AURÉLIO GÓIS	Rua Pe. Antônio Procópio, 154, Centro – Junqueiro. CEP. 57.270-000
10		MARIA LIÉGE DE ALBUQUERQUE	Povoado Retiro S/N – Junqueiro. CEP.

		TAVARES	57.270-000
11	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ANA LINS	Rua Sen. Máximo, Centro – São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970
12		TARCÍSIO SOARES PALMEIRA	Trav. Sen. Máximo, Centro – São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970
13		PROFESSORA EDLEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Conj. Hélio Jatobá 3, Rua Projetada, São Miguel dos Campos-AL, CEP. 57.240-000
14	TEOTÔNIO VILELA	DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA	Av. Do Front, 53, Conj. Res. Frei Damiano de Bozano, Bairro Dep. Benedito de Lira – Teotônio Vilela. CEP. 57.265-000
15		DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO JOAQUIM DE JESUS	Rua Maria Augusta, Centro - Senador Teotônio Vilela. CEP. 57.265-000
SEDE	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SEDE DA 2ª GEE	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro -São Miguel dos Campos. CEP. 57.240-970

3ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BELÉM	MARQUES DA SILVA	Rua do Comércio, 55, Centro – Belém. CEP. 57.630-000
02	CACIMBINHAS	MUNIZ FALCÃO	Rua Clarindo Amorim, Centro – Cacimbinhas – CEP. 57.570-000
03	ESTRELA DAS ALAGOAS	LUÍZ DUARTE	Rua Dom Epaminondas , 100, Centro – Estrela de Alagoas. CEP 57625-000
04	IGACI	COITE DAS PINHAS (ANT. ESC. JOÃO R. SOBRINHO)	Povoado Coité das Pinhas, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
05		MARIA AMÉLIA SAMPAIO LUZ	Av. Serapião Sampaio, 206, Centro – Igaci. CEP. 57.620-000
06		OTACÍLIA JATOBÁ TORRES	Colônia Agrícola, S/N, Zona Rural – Igaci. CEP. 57.620-000
07	MAJOR IZIDORO	CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO	Av. Sargento Benevides Monte, SN, Centro – Major Isidoro. CEP. 57580-000
08		DERALDO CAMPOS	R. José Rosendo da Silva, S/N - Povoado Capelinha – Major Isidoro. CEP. 57.580-000

SUPLEMENTO

09		PROFª. LENITA FONTES CINTRA	Rua do Comércio, S/N, São Marcos – Major Izidoro. CEP 57.580-000
10	MARIBONDO	ODETE BONFIM	Rua Estudante Érico Mentasti, S/N, Centro – Maribondo CEP. 57.670-970
11	MINADOR DO NEGRÃO	BELARMINO VIEIRA BARROS	Av. Belarmino V. Barros, 48, Centro – Minador do Negrão. CEP. 57.615-000
12	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ALMEIDA CAVALCANTE	R. Duque de Caxias, 135, Centro – P. dos Índios. CEP. 57.600-040
13		ANTÔNIA MACÊDO	Av. Cel. Antônio Pantaleão, 60, Tenório Cavalcante – Palmeira dos Índios. CEP 57.600-490
14		CEJA REMY MAIA	Rua Francisco Moura, S/N, São Francisco – P. Índios. CEP 57602-230
15		DA MAÇONARIA	Rua Leopoldo Duarte, S/N, Centro – P Índios. CEP. 57.600-000
16		DJANIRA SANTOS SILVA	Povoado Santo Antônio, S/N, Zona Rural – P. Índios. CEP 57.601-160
17		EGÍDIO BARBOSA DA SILVA	Pov. Lagoa do Caldeirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57600-000
18		ESTADO DE NOVA JERSEY	Av. Conselheiro Sebastião Lima, S/N, Paraíso – P. Índios. CEP 57.602-080
19		GRACILIANO RAMOS	Av. 15 de Novembro, S/N, São Cristóvão – P. Índios CEP 57.601-090
20		HUMBERTO MENDES	Av. Muniz Falcão, 701, São Cristóvão – P. Índios. CEP. 57.603-000
21		PALMEIRA DOS ÍNDIOS	INDÍGENA BALBINO FERREIRA
22	INDÍGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO		Aldeia Indígena Serra da Capela, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
23	INDÍGENA JOSÉ GOMES CELESTINO		Aldeia Indígena Boqueirão, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
24	INDÍGENA MATA DA CAFURNA		Aldeia Indígena Mata da Cafurna, Zona

			Rural – P. Índios. CEP 57.600-000
25		INDÍGENA PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA	Aldeia Indígena Fazenda Canto, Zona Rural – P. Índios. CEP. 57.600-000
26		INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN	Aldeia Indígena Coité Xapuru Kariri, Serra do Candará – P. dos Índios. CEP. 57.600-000
27		JOSÉ VICTORINO DA ROCHA	Pça. Antônio Leite, 220, Canafistula – P. Índios – CEP 57.613-000
28		MANOEL PASSOS LIMA	Rua Genésio Moreira, S/N, São Francisco – P. Índios CEP 57.602-270
29		MONSENHOR MACÊDO	Av. 15 de Novembro, S/N, Vila Maria – P. Índios. CEP. 57.601-090
30		MONSENHOR RIBEIRO VIEIRA	Pça. Manoel Pereira da Silva, 04, P de Fora– P. Índios CEP. 57.608-550
31	QUEBRANGULO	PROF ^ª . ELZA SOARES CAVALCANTE	R Prefeito João Honório de Carvalho, S/N, Centro – Quebrangulo. CEP. 57.750-000
32	TANQUE D'ARCA	ROSA DE CASTRO DA FONSECA	Av. João Antônio da Silva, S/N, Centro – Tanque D'Arca. CEP. 57.635-000
SEDE	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SEDE DA 3ª GEE	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso – Palmeira dos Índios. CEP 57602-050

4ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ATALAIA	FLORIANO PEIXOTO	Rua Marechal Deodoro, 70, Centro – Atalaia CEP. 57.690-000
02	CAJUEIRO	INAURA CASADO COSTA (ANTIGA ESCOLA PRESIDENTE ROOSEVELT)	Avenida 22 de Maio, S/N, Centro – Cajueiro. CEP. 57.770-970
03	CAPELA	PROF ^ª EDITE MACHADO	Rua Manoel Hipólito, S/N, Centro – Capela. CEP. 57.780-000
04		TORQUATO CABRAL	Praça Eustáquio Gomes de Melo, 504, Centro – Capela. CEP. 57.780-000
05	CHÃ PRETA	IZÍDRO TEIXEIRA	Rua Padre Dimas, S/N, Centro – Chã Preta. CEP. 57.760-000

SUPLEMENTO

06	MAR VERMELHO	PROF. SILVÉRIO LINS	Praça Cristo Redentor, S/N, Centro – Mar Vermelho. CEP. 57.730-000
07	PAULO JACINTO	DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS	Rua Dr. Manoel Vasconcelos, S/N, Centro – Paulo Jacinto. CEP. 57.740-000
08	PINDOBA	PROFª MARIA CÂNDIDA DA SILVA	Rua da Areia, S/N, Centro, – Pindoba. CEP. 57.720-000
09	VIÇOSA	13 DE OUTUBRO	Rua Frederico Maia, 82, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-000
10		JOAQUIM DIÉGUES	Rua Mota Lima, S/N, Centro – Viçosa. CEP. 57.700-900
11		MONSENHOR MACHADO	Rua João Pessoa, S/N, COHAB – Viçosa. CEP. 57.700-000
SEDE	VIÇOSA	SEDE DA 4ª GEE	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, – Viçosa. CEP. 57.700-000

5ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ARAPIRACA	ADRIANO JORGE	Av. Rio Branco, 250, Centro – Arapiraca. CEP 57.300-190
02		ARTUR RAMOS	Rua Costa Cavalcante, Cavaco – Arapiraca. CEP 57.306-420
03		AURINO MACIEL	Rua Dom Felício Vasconcelos, Capiatã – Arapiraca. CEP 57.300-580
04		COSTA RÊGO	Rua Gov. Luiz Cavalcante, Alto do Cruzeiro – Arapiraca. CEP 57.300-005
05		DR. JOSÉ TAVARES	Rua Francisco Otilio dos Santos, 80, Baixa Grande – Arapiraca. CEP 57.300-005
06		LIONS CLUB	Rua José Terto, S/N, Jardim Tropical – Arapiraca. CEP 57.306-185
07		MANOEL ANDRÉ	Av. José Lúcio da Silva, Jardim Esperança – Arapiraca. CEP 57.307-430
08		MANOEL LÚCIO DA SILVA	Rua Manoel Lúcio da Silva, 36, Cacimbas – Arapiraca. CEP 57.304-350
09	ARAPIRACA	PADRE JEFFERSON DE CARVALHO	Av. Antônio Barbosa, S/N, Guaribas –

			Arapiraca. CEP 57.303-400
10		PROFª. IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão–Arapiraca. CEP 57.305-430
11		PROFº. JOSÉ MOACIR TEÓFILO	Rua Antônio Feliciano, 560, Canafistula – Arapiraca.CEP 57.302-200
12		PROFº. JOSÉ QUINTELLA CAVALCANTI	Av. Ventura de Farias, S/N, Eldorado–Arapiraca. CEP 57.306-010
13		PROFº. PEDRO DE FRANÇA REIS	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão – Arapiraca. CEP 57.305-430
14		SENADOR RUI PALMEIRA	Rua Manoel Nunes Neto, Capiatã – Arapiraca. CEP 57.310-130
15		ROTARY	Rua Teodorico Costa, Centro – Arapiraca. CEP 57.300-220
16		COLÉGIO POLÍCIA MILITAR TIRADENTES - UNIDADE AGRESTE	Rua Rosalvo Eduardo, 145, Bonsucesso, Arapiraca. CEP. 57.309-069
17	COITÉ DO NÓIA	ÁLVARO PAES	Rua Álvaro Paes, 100 – Coité do Nóia. CEP 57.325-970
18	CRAÍBAS	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Tercília Maurício da Rocha, 842, Centro – Craíbas. CEP 57.320-000
19	FEIRA GRANDE	INDÍGENA TINGUI BOTÓ	Aldeia Indígena Tingui Botó, Olho d'Água do Meio – Feira Grande. CEP 57.340-000
20		MANOEL LEANDRO DE LIRA	Av. Freitas Cavalcante, 76 – Feira Grande. Centro. CEP 57.340-970
21		ESCOLA NOVA DE FEIRA GRANDE	FEIRA GRANDE - AL
22	GIRAU DO PONCIANO	DEPUTADO GILVAN BARROS(ANTIGA PROFª. MARIA L. DOS SANTOS)	AL 115, KM 2, Rod. Divaldo Suruagy, Progresso – Girau do Ponciano. CEP 57.360-000
23		JOSÉ ENOQUE DE BARROS	Distrito de Canafistula do Cipriano,Zona Rural – Girau do Ponciano. CEP 57.360-971
24		OLÍMPIA TENÓRIO LIMA	Pça. Pres. Kennedy – Girau do Ponciano. CEP 57.360-000
25	LAGOA DA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Luiz Evangelista, S/N,Vila Santa

SUPLEMENTO

	CANOA		Izabel – Lagoa da Canoa.CEP 57.330-000
26	LIMOEIRO DE ANADIA	FRANCISCO DOMINGUES	Rua 31 de maio, S/N, Centro – Limoeiro de Anadia. CEP 57.260-000
27	SÃO SEBASTIÃO	INDÍGENA ITAPÓ	Aldeia Indígena Karapotó – São Sebastião. CEP 57.275-000
28		PROFº. JOSÉ FÉLIX CARVALHO ALVES	Rua Pedro Vieira de Barros – São Sebastião. CEP 57.275-000
29		ESCOLA ESTADUAL PROFª. MARIA ÉLIDA	SÃO SEBASTIÃO - AL
30	TAQUARANA	SANTOS FERRAZ	Rua Antônio Madeiro, 141, Centro – Taquarana. CEP 57.640-970
31	TAQUARANA	ESCOLA NOVA DE TAQUARANA	TAQUARANA - AL
32	TRAIPU	INDIGENA ACONÃ	Aldeia Indígena Aconã – Traipu. CEP 57.370-000
33		PROFª. MARIA AVELINO DO CARMO	Rua Isaac Pereira Netto, 94, Centro–Traipu. CEP 57.370-970
SEDE	ARAPIRACA	SEDE DA 5ª GEE	Rua Antônio Marroquim, S/N,Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305- 430

6ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	CARNEIROS	DR. EMÍLIO DE MAIA	Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro – Carneiros. CEP 57.535-000
02	DOIS RIACHOS	CÔNEGO JOSÉ BULHÕES	Rua Delmiro Gouveia, S/N, Alto da Fé – Dois Riachos. CEP 57.560-000
03	MARAVILHA	PROFº. ATANAGILDO BRANDÃO	Rua Sagrada Família, 53, Centro – Maravilha. CEP 57.520-000
04	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ÂNGELO DE ABREU	Av. 02 de Dezembro, 615, Centro – Olho D'Água das Flores. CEP 57.442-970
05		PADRE ANTÔNIO DUARTE	Av. 02 de Dezembro, S/N, Centro - Olho D'água das Flores. CEP 57.442-970

06	OLIVENÇA	DESEMBARGADOR AUGUSTO COSTA	Rua Pe. Cícero, S/N, Centro – Olivença. CEP 57.550-000
07	OURO BRANCO	PROF ^a . JOANITA DE MELO	Rua Manoel Rodrigues de Melo, 248, Centro– Ouro Branco. CEP 57.525-000
08	POÇO DAS TRINCHEIRAS	PROF ^a . ANA MARIA TEODÓSIO	Povoado Quandu, S/N, Zona Rural – Poço das Trincadeiras. CEP 57.510-000
09		PROF ^a . JOSEFA DE SOUZA LIMA	Rua São José, 90, Centro – Poço das Trincadeiras. CEP 57.510-000
10	SANTANA DO IPANEMA	AREIA BRANCA	Pov. Areia Branca, s/n, Zona Rural – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
11		ORMINDO BARROS	Rua Siqueira Campos, 87, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
12		PADRE FRANCISCO CORREIA	Av. Arsênio Moreira, 278, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
13	SANTANA DO IPANEMA	PROF ^a . LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, s/n, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
14		PROF ^o . ALOÍSIO ERNANDE BRANDÃO	Rua Prof. Aloísio Ernande Brandão, s/n,Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
15		PROF ^o . MILENO FERREIRA DA SILVA	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, 600, Camoxinga – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
16		ROTARY	Rua Compositor José Cândido, Domingos Acácio – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000
17	SENADOR RUI PALMEIRA	RIACHO GRANDE	Rua Sta Terezinha, S/N, Centro – Senador Rui Palmeira. CEP 57.515-000
SEDE	SANTANA DO IPANEMA	SEDE DA 6ª GEE	Rua Drº Otávio Cabral, 633, Monumento – Santana do Ipanema. CEP 57.500-000

7ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BRANQUINHA	JUVENAL LOPES FERREIRA DE OMENA	Rua Eurico Miranda da Costa, Centro – Branquinha, CEP 57.830-970
02	COLÔNIA DE LEOPOLDINA	ARISTHEU DE ANDRADE	Rua 16 de julho, 22, Centro – Colônia Leopoldina, CEP 57.975-970
03	IBATEGUARA	MONSENHOR LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA	Rua Dr. Oscar Gordilho, 369 – Ibateguara, CEP 57.890-000
04	MURICI	PROFESSOR LOUREIRO	Conj. Residencial Pedro Tenório Raposo, S/N, Qd. O, CEP 57.820-000
05		BENEDITA MARIA RUFINO DAS CHAGAS COELHO	ConJ. Habitacional Olavo Calheiros, Qd Q, S/N. Murici, CEP. 57.820-000
06	SANTANA DO MUNDAÚ	MANOEL DE MATOS	Conj. Residencial Santana do Mundaú, S/N, Fazenda Jussara – Santana do Mundaú, CEP 57.840-000
07	SÃO JOSÉ DA LAJE	CARLOS LYRA	Rua Poeta João Pinheiro, Centro – São José da Laje, CEP 57.860-970
08		PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS	Rua Antônio Mateus Correia, S/N, Juriti – São José da Laje. CEP 57.860-000
09	UNIÃO DOS PALMARES	DR. CARLOS GOMES DE BARROS	Av. João Lyra Filho, s/n, Roberto C de Araújo– União dos Palmares, CEP 57.800-000
10		DR. JORGE DE LIMA	Rua Tavares Bastos, 233, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
11		DR. PAULO DE CASTRO SARMENTO	Rua Senador Rui Palmeira, Cohab Velha – União dos Palmares, CEP 57.800-970
12		MONSENHOR CLÓVIS DUARTE DE BARROS	Rua Jardim Brasília, 80, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
13		ROCHA CAVALCANTI (ANTIGO CENTRO FORM. DE PROFESSORES)	Rua Correia de Oliveira, 200, Centro – União dos Palmares, CEP 57.800-970
SEDE	UNIÃO DOS PALMARES	SEDE DA 7ª GEE	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro – União dos

			Palmares, CEP. 57.800-970
--	--	--	---------------------------

8ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BATALHA	ADALBERTO MARROQUIM	Av. Paulo Dantas, 285, Centro – Batalha, CEP. 57.420-000
02		MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	Rua Projetada, 40, Lot. Algaroba, Batalha, CEP. 57.420-000
03	BELO MONTE	SAMPAIO DÓRIA	Rua Boa Vista, 183, Centro – Belo Monte. CEP. 57.435-000
04	JACARÉ DOS HOMENS	CÔNEGO JASSON SOUTO	Rua Fernando de Araújo Souto, s/nº, Centro– Jacaré dos Homens. CEP. 57.430-000
05	JARAMATAIA	JARAMATAIA	Av. Pref. Olavo Barbosa, 257, Centro – Jaramataia. CEP. 57.425-000
06	MONTEIRÓPOLIS	MONTEIRÓPOLIS	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 47, Centro – Monteirópolis. CEP. 57.440-000
07	PALESTINA	MANOEL PEREIRA FILHO	Rua Pedro Félix de Melo, 784, Centro – Palestina. CEP. 57.410-000
08	PÃO DE AÇÚCAR	BRÁULIO CAVALCANTE	Trav. Alameda da Esperança, s/n, Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
09		JOSÉ SOARES PINTO	Av. Maestro Manoelito Bezerra Lima, S/N, Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
10		ROSÁLIA SAMPAIO BEZERRA	Av. José de Freitas Machado, 300 – Centro – Pão de Açúcar. CEP. 57.400-000
11	SÃO JOSÉ DA TAPERA	DO CABOCLO	Povoado do Caboclo, S/N, Zona Rural – São José da Tapera. CEP. 57.445-000
12		JOSÉ SOARES FILHO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 726, Centro – São José da Tapera, CEP.57.445-000
13		LUCILO JOSÉ RIBEIRO	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 736, Centro – São José da Tapera. CEP.57.445-000

SUPLEMENTO

SEDE	PÃO DE AÇÚCAR	SEDE DA 8ª GEE	Av. Maestro Manoelito Bezerra Lima, 803, Centro – Pão de Açúcar. – CEP. 57.400-000
------	---------------	----------------	--

9ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	FELIZ DESERTO	SENADOR ARNON DE MELLO	Pça. Domingos Mendes, 290, Centro – Feliz Deserto. CEP. 57.220.970
02	IGREJA NOVA	ALFREDO RÊGO	Pça. Prof. Agnelo Moreira, 45, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
03		PROFESSOR PEDRO REYS	Av. 16 de Maio, 331, Centro – Igreja Nova. CEP. 57.280.970
04	OLHO D'ÁGUA GRANDE	ANÁLIA TENÓRIO	Rua Dr. Euclides Bóia, 01, Centro – Olho D'Água Grande. CEP. 57.390.000
05	PENEDO	COMENDADOR JOSÉ DA SILVA PEIXOTO	Rua Castro Alves, S/N, Sta Luzia – Penedo CEP. 57.200-000
06		DR. ALCIDES ANDRADE	Rod. Joaquim Gonçalves, S/N, Sta. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
07		GABINO BESOURO	Av. Nilo Peçanha, 182, Centro – Penedo. CEP. 57.200-000
08		HERMÍLIO DE FREITAS MELRO	Av. Wanderley, 396, Sta. Luzia – Penedo CEP. 57.200-000
09		PROFº. ERNANI MÉRO	Pça. Largo de Fátima, Santa Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
10		PROFº. JOÃO VALERIANO DE OLIVEIRA	Av. João Ramalho, Santa. Luzia – Penedo. CEP. 57.200-000
11	PIAÇABUÇU	CORREIA TITARA	Rua. Conselheiro Ulisses Guedes, 76, Centro – Piaçabuçu. CEP. 57.210-970
12	PORTO REAL DO COLÉGIO	DONA SANTA BULHÕES	Pça. Rosita de Góes Monteiro, 866 – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-000
13		INDIGENA PAJÉ FRANCISCO DE QUEIROZ SUIRA	Aldeia Indígena Cariri-Xocó – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-000
14		FIRMO DE CASTRO	Av. Ademário Vieira Dantas, 522,

			Centro – Porto Real do Colégio. CEP. 57.290-970
15	SÃO BRÁS	SAMPAIO MARQUES	Pça. Rui Barbosa, 02 – São Brás. CEP. 57.380-000
SEDE	PENEDO	SEDE DA 9ª GEE	Pça. Clementino do Monte, S/N, Centro – Penedo. CEP. 57.200-970

10ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	PROFº. SEBASTIÃO FELISBERTO DE CARVALHO	Av. Cecília Cândida da Silva, 246, Ilha da Crôa – Barra de Sto. Antônio. CEP 57.925-070
02	CAMPESTRE	JOSÉ RIBEIRO CAMINHA	Rua da Mangueira, Centro – Campestre. CEP. 57.968-900
03	JACUIPE	MAJOR LUIZ CAVALCANTE	Rua Miguel Morato, Centro – Jacuípe. CEP. 57.960-000
04	JAPARATINGA	DOM ELISEU MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Rua Maria das Mercês, Centro – Japaratinga. CEP. 57.950-000
05	JUNDIÁ	DELMO FERREIRA DA SILVA	Rua Nossa Sra. da Conceição, Centro – Jundiá. CEP. 57.965-000
06	MARAGOGI	BATISTA ACIOLY	Pça. Dr. Batista Acioly, S/N, Centro – Maragogi. CEP. 57.955-000
07	MATRIZ DE CAMARAGIBE	PROFª MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SANTOS	Av. Antonio Manoel dos Santos s/n – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-000
08		SATURNINO DE SOUZA	Av. Gov. Luís Cavalcante, Centro – Matriz de Camaragibe. CEP. 57.910-900
09	PASSO DE CAMARAGIBE	AMBRÓSIO LIRA	Rua Fernandes Lima, 127, Centro – Passo de Camaragibe. 57.930-000
10	PORTO CALVO	NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	Rua do Varadouro, S/N, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-000
11		PROFº GUEDES DE MIRANDA	Rua Dr. Miguel Omena, S/N, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-000
12	PORTO DE PEDRAS	CIRIDIÃO DURVAL	Rua João Pessoa, Centro – Porto de Pedras. CEP. 57.945-000

SUPLEMENTO

13	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	PROFª. MARIA MARGARIDA SILVA PUGLIESI	Rua Coelho Cavalcante – São Luís do Quitunde. CEP. 57.920-000
14		MESSIAS DE GUSMÃO	Rua Dr. Fernando Sarmiento, 113, Centro – São Luis do Quitunde. CEP 57.920-970
15	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	FRANCISCO FALCÃO	Pça. Nossa Sra. Mãe do Povo – São Miguel dos Milagres. CEP. 57.940-000
SEDE	PORTO CALVO	SEDE DA 10ª GEE	Rua Guedes de Miranda nº 10, Centro – Porto Calvo. CEP. 57.900-970

11ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	ÁGUA BRANCA	DOMINGOS MOEDA	Rua Cel. Ulisses Luna, 04, Centro – Água Branca. CEP. 57.490-970
02		MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	Rua Cel. Ulisses Luna – Água Branca. CEP. 57.490-000
03	CANAPI	LUIZ BASTOS	Av. Joaquim Tetê, Centro – Canapi. CEP. 57.530-970
04	DELMIRO GOUVEIA	DELMIRO GOUVEIA	Av. Pres. Castelo Branco, 238, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
05		FRANCISCA ROSA DA COSTA	Rua Sargento Reginaldo Bandeira, Palmeiro– Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-000
06		LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO MENEZES	Rua Nascimento Bandeira, 215, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
07		WATSON CLEMENTINO DE GUSMÃO SILVA	Rua Henrique Dias, Bairro Novo – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
08		PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS	Distrito da Barrage Leste S/N – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
09	INHAPI	INDÍGENA ANCELMO BISPO DE SOUZA	Aldeia Indígena Koiupanká – Inhapi. CEP. 57.545-000
10		DE ENSINO FUNDAMENTAL	Rua da Matriz, 12, Centro – Inhapi. CEP.

		NEZINHO PEREIRA	57.545-970
11		RUBENS NUNES DE OLIVEIRA	Av. Estudante Rubens Nunes de Oliveira, 36, Centro – Inhapi. CEP. 57.545-970
12	MATA GRANDE	DEMÓCRITO GRACINDO	Rua Eustáquio Malta, S/N, Centro – Mata Grande. CEP. 57.540-970
13		GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA	Rua Sinval de Albuquerque Malta, Bonsucesso – Mata Grande. CEP. 57.540-000
14		SANTA CRUZ DO DESERTO (ANTIGA ESC. ANETE GOMES)	Povoado de Santa Cruz do Deserto – Mata Grande. CEP. 57.540-000
15	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	JOÃO FRANCISCO SOARES	Rua João Francisco Soares, Centro – Olho D'água do Casado. CEP. 57.470-970
16	PARICONHA	INDÍGENA JOSÉ CARAPINA	Terra Indígena José Carapina, Pov. Tanque – Pariconha. CEP. 57.575-000
17		INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA	Aldeia Katokinn, Rua Francisco de Souza, nº 26 – Pariconha. CEP. 57.575-000
18		DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARICONHA	Rua Manoel Francisco de Souza, 47, Centro– Pariconha. CEP. 57.575-970
19	PIRANHAS	CELSO RODRIGUES RÊGO	Av. Rio São Francisco, S/N - Xingó – Piranhas. CEP. 57.460-000
20		DE XINGÓ II – UEX II	Av. Delmiro Gouveia – Nossa Sr ^a da Saúde – Piranhas. CEP. 57.460-000
21		PROFº. JOSÉ SENA DIAS (ANTIGA ESCOLA DO PIAU)	Rua Dom Pedro II, 68, Povoado Piau – Piranhas. CEP. 57.460-000
SEDE	PIRANHAS	SEDE DA 11ª GERE	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas. CEP. 57.460-000
SEDE	DELMIRO GOUVEIA	SUBSEDE DA 11ª GEE	Rua Sargento Reginaldo Bandeira, S/N, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970

12ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	COQUEIRO SECO	CÔNEGO AMANDO DE GUSMÃO	Rua Prefeito José de Almeida, 270 –

SUPLEMENTO

			Centro. Coqueiro Seco CEP: 57.140-970
02	JOAQUIM GOMES	INDÍGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
03		INDÍGENA JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
04		INDÍGENA MANOEL HONÓRIO DA SILVA	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
05		INDÍGENA PROF ^a . MARLENE MARQUES DOS SANTOS	Aldeia Indígena Wassu Cocal – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-000
06		MÁRIO GOMES DE BARROS	Rua Cícera Santos Marinho , 10, Centro – Joaquim Gomes. CEP: 57.980-970
07	MESSIAS	PROF ^a . JUDITH NASCIMENTO DA SILVA	Cj. Antônio Rodrigues Calheiros, Centro – Messias CEP: 57.990-970
08	NOVO LINO	DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS	Av. Antônio Carlos da Silva, S/N, Centro – Novo Lino. CEP: 57.970-970
09	PILAR	OLIVEIRA E SILVA	Pça. Ana Genilda Costa Barros, Centro – Pilar. CEP: 57.150-970
10		PROF ^o . ARTHUR RAMOS	Rua Antônio Serafim Costa, 37, Chã do Pilar – Pilar. CEP: 57.150-000
11		VALDECY GOMES DE VASCONCELOS	Rua Antônio Serafim Costa, S/N, Chã do Pilar – Pilar. CEP: 57.150-971
12	RIO LARGO	FERNANDINA MALTA	Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
13		FRANCISCO LEÃO	Conj. Barnabé Oiticica, S/N – Mata do Rolo- Rio Largo - CEP 57100-000
14		JOÃO MORAIS CAVALCANTE	Conjunto José Fernandes Torres, Mutirão, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
15		OSÓRIA DE MOURA LIMA	Rua Antônio Elias Calheiros, Lourenço Albuquerque – Rio Largo. CEP: 57.100-970
16		PROF ^a CLAUDIZETE LIMA ELEUTÉRIO	Complexo Habitacional Brasil Novo, Forene – Rio Largo. CEP: 57.100-971

17	RIO LARGO	PROFª DORALICE DA SILVA MOURA (ANTIGA MATA DO ROLO)	Lot. Sta. Maria, Mata do Rolo – Rio Largo. CEP: 57.100-970
18		SANTOS DUMONT	Vila Militar – Destac. da FAB, Tabuleiro do Pinto – Rio Largo. CEP: 57.100-971
19		TABULEIRO DO PINTO	Rua José Monteiro Melo, S/N, Tabuleiro do Pinto – Rio Largo. CEP: 57.100-970
20		ROSALVO RIBEIRO	Conjunto Residencial Jarbas Oiticica , Quadra G-1, S/N, Mata do Rolo, Rio Largo.
21		ESCOLA NOVA DE RIO LARGO	RIO LARGO - AL
22	SANTA LUZIA DO NORTE	DR. SIDRÔNIO AUGUSTO DE SANTA MARIA	Pça. Dr. José Lobo Ferreira, S/N, Centro – Santa Luzia do Norte. CEP: 57.130-970
23	SATUBA	DE ENSINO FUND.E MEDIO PROFº. MANOEL GENTIL DO VALE BENTES	Rua 17 de Agosto, 26, Centro – Satuba. CEP: 57.120-970
SEDE	RIO LARGO	SEDE DA 12ª GERE	Av. Getúlio Vargas,140, Centro – Rio Largo CEP: 57.100-970

13ª GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
01	MACEIÓ	ALBERTO TORRES	Rua Antenor Marinho de Melo, 16 - Gruta de Lourdes. CEP 57.050-460
02		ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA	Cj. Eustáquio Gomes de Melo – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.072-360
03		AQUILINA BULHÕES BARROS	Rua Henrique Francisco Bulhões, Q C, Cj. Benício M. Barros – Benedito Bentes II. CEP 57.084-050
04		CEL. FRANCISCO ALVES MATA	Cidade de Menores, Av. Durval de Góes Monteiro – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.081-285
05	MACEIÓ	CEPTM DICIONARISTA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	Rua Projetada, S/N, Conjunto Santa Amélia, Qd. E – Tabuleiro dos Martins CEP 57.063-658
06		DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA	Av. Abelardo Pontes Lima, Gruta de Lourdes. CEP 57.052-695

SUPLEMENTO

07		DEPUTADO NENOÍ PINTO	Rua Muniz Falcão, S/N, Clima Bom I – Tabuleiro dos Martins. CEP
08		DEPUTADO RUBENS CANUTO	Rua Gurguri, S/N, Conj. Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-050
09		DOM OTÁVIO BARBOSA AGUIAR	Rua A-20, Cj. Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-020
10		DR. FRANCISCO MELO (ANTIGO CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS)	Cj. Moacir Andrade, Q. 2, Benedito Bentes II– Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
11		DR. JOSÉ MARIA DE MELO (ANTIGO CAIC BENEDITO BENTES)	Rua Belo Horizonte, S/N, Benedito Bentes II– Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
12		DR. MIGUEL GUEDES NOGUEIRA	Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro. CEP 57.018-630
13		DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
14		GERALDO MELO DOS SANTOS	Cj. Graciliano Ramos, Qd. 16, R. 61, 48 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
15		JOÃO PAULO II	Rua Manoel Inácio, S/N – Chã da Jaqueira. CEP 57.018-570
16		JORNALISTA FREITAS NETO	Rua Dr. Oswaldo Cruz, 150, Chã da Jaqueira CEP 57.018-630
17		JORNALISTA LAFAIETE BELO	Cj. Benedito Bentes I, S/N, – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-040
18		MANOEL DE ARAÚJO DÓRIA	Av. Sen. Teotônio Vilela, S/N, Conj. Henrique Equelman – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.083-030
19	MACEIÓ	MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA	Av. Antônio Lisboa, S/N, Conj. Benedito Bentes, Benedito Bentes I, CEP. 57.085-160
20		MARIA AMÁLIA	Av. Valdemar Rufino dos Santos, S/N, antiga Vila ABC – Fernão Velho. CEP 57.070-470

21		MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	Cj. Inocop, Rua Projetada, S/N, – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
22		MARIA SALETE GUSMÃO DE ARAÚJO	Conj. Osman Loureiro, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
23		NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	Ladeira Benedito Silva, 134 - Chã de Bebedouro. CEP 57.018-830
24		ONÉLIA CAMPELO	Rua Santa Terezinha,380, S. Dumont – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.075-420
25		OTACÍLIO HOLANDA DE ANDRADE	Rua São Luis, 09 – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.060-260
26		OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE	Rua José Lobo de Medeiros, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.061-100
27		PADRE CABRAL	Pça. Eduardo Santos, S/N – Fernão Velho. CEP 57.070-130
28		PASTOR JOSÉ TAVARES DE SOUZA	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
29		PROFª. ADEILZA MARIA OLIVEIRA (ANTIGA MARCOS MARCIEL)	Rua do Campo, S/N – Chã da Jaqueira. CEP 57.018-415
30		PROFª. BENEDITA DE CASTRO LIMA	Rua Sta. Rita, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-120
31		PROFª. GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL	Rua Elinelma Oliveira dos Santos, S/N, Qd. 110, Cj. Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-560
32		PROFª. IRENE GARRIDO	Rua G, Q. 3, S/N, Cj. Dubeaux Leão – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.081-581
33	MACEIÓ	PROFª. JOSEFA CONCEIÇÃO DA COSTA	Rua Pão de Açúcar, S/N, Canaã. CEP 57.080-100
34		PROFª. MARGAREZ MARIA SANTOS LACET	Rua Sto. Antônio, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.060-350
35		PROFª. MARIA LÚCIA LINS DE FREITAS	Rua 26, S/N, Cj. Graciliano Ramos – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-340
36		PROFª. ROSALVA PEREIRA VIANA	Lot. Pôr do Sol, Q “D”, S/N, Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.081-

SUPLEMENTO

			660
37		PROFº. JOSÉ REMI LIMA	Rua São José, S/N, Clima Bom II – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-051
38		PROFº. LIBERALINO BONFIM DE OLIVEIRA	Rua Ver. Hermínio Cardoso, 520 – Rio Novo. CEP 57.070-540
39		PROFº. SEBASTIÃO DA HORA	Rua Martins Murta, S/N, Pitanguinha. CEP 57.050-290
40		ROMEU DE AVELAR	Rua Rações Carb, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.073-460
41		ROTARY	Av. Durval de Góes Monteiro, S/N – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-030
42		SANTA TEREZA D'ÁVILA	Rua Santo Amaro, 120, Santo Amaro. CEP 57.062-800
43		MANOEL BALTAZAR PEREIRA DIEGUES JUNIOR	Conjunto Santa Maria, Rua D Qd. 08, S/N, Cidade Universitária, CEP 57072- 074
44		PROFº JOSÉ VITORINO DA ROCHA	Rua Antônio Procópio, Nº 166 Farol – Maceió. CEP 57.057-460
45	COMPLEXO CEPA	DOM PEDRO II	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
46		MARIA ROSÁLIA AMBROZZIO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
47		MOREIRA E SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
48	COMPLEXO CEPA	PRINCESA ISABEL	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
49		PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
50		PROFª MARIA JOSÉ LOUREIRO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
51		PROFº AFRÂNIO LAGES	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
52		PROFº JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
53		TEOTÔNIO VILELA	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
SEDE	MACEIÓ	SEDE DA 13ª GEE	Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA, Farol – Maceió. CEP 57.055-000